

## TERMO DE REFERÊNCIA - RC n.º

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização serviço de manutenção corretiva da bancada gravimétrica da Cesama, da marca Dígico, modelo DG950-2L-15/20/25/40/50, com fornecimento de materiais, visando restabelecer a indicação de vazão da Linha 2 – Ensaio de Desgaste Acelerado, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVAS

2.1. As empresas de saneamento estão sujeitas a inspeções periódicas do INMETRO, a fim de certificarem suas bancadas de aferição de hidrômetros. A NBR 15538/2014 - Medidores de água potável - Ensaio para avaliação de eficiência, define os parâmetros e padrões aceitáveis para as aferições, seja a pedido do usuário, seja para recepção de novos lotes de medidores pela CESAMA, ou ainda, no tempo determinado pelas Normas Técnicas. E para garantia do perfeito funcionamento dos hidrômetros é necessário que a bancada esteja calibrada, inspecionada e certificada. Se de tudo, no processo de inspeção, a bancada de aferição apresenta distorções nos resultados e/ou na própria operação, essa não tem mais a permissão de funcionamento, o que paralisa todo o processo descrito.

2.2. O serviço a ser contratado é necessário para corrigir o defeito da bancada de aferição, passando essa a apresentar comportamento mais estável, moderno, e garantir perfeito funcionamento, tanto no cotidiano em aferições a pedido dos clientes e inspeções de hidrômetros novos, quanto na oportunidade da inspeção a ser feita pelo INMETRO.

2.3. Conforme item 2.1, com a bancada fora de operação, os serviços de aferição e os testes de recebimento de novos hidrômetros não poderão ser realizados.

2.4. Com a bancada de aferição em perfeito funcionamento, os procedimentos rotineiros poderão ser realizados. No caso das aferições, garantindo o direito da verificação da perfeita medição dos hidrômetros dos usuários, e, no caso dos testes de recebimento, assegurar que os erros apresentados nos ensaios estejam dentro das normas técnicas, sendo realizados testes em 10 vazões com desgaste acelerado, cálculo de IDM e teste de estanqueidade, garantindo assim a correta aplicação do capital investido.

2.5. O serviço de manutenção corretiva da bancada é a alternativa mais viável, pois o equipamento está íntegro externamente e é passível de reparo, sendo aquela de alto padrão de precisão, o que vem a justificar seu funcionamento nas condições mais otimizadas possíveis.

2.6. Não é possível o cotejamento de propostas e nem a ocorrência de certame licitatório, pois: a comercialização, prestação de serviços de manutenção, e assistência técnica, com garantia autorizada pelo fabricante, fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas, é exclusiva de um único fabricante em todo território nacional.

2.7. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: a Dígico Automação Industrial Ltda., como fabricante da bancada, é possuidora de toda a tecnologia e direitos referentes ao software, como também fornecedora das peças utilizadas e da própria bancada em si. Dessa forma, é perfeitamente presumível que a mesma tem as condições de cumprir os prazos acertados. A empresa, de acordo com *folders* disponibilizados, é líder nacional na fabricação de equipamentos automatizados, semiautomatizados e manuais para testes em medidores de volume de água, atende aos segmentos de saneamento e irrigação, com investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

2.8. A inexigibilidade de licitação é aplicável pela inviabilidade de competição, pois a Dígico Automação Industrial Ltda., como fabricante da bancada, é possuidora de toda a tecnologia e direitos referentes ao software, como também fornecedora das peças utilizadas e da própria bancada em si, o que evidencia e instrui esse processo licitatório com a Razão da Escolha do Fornecedor, conforme a previsão no RILC no caput do artigo 131 e ditames da Lei nº 13.303/2016, art. 30, caput.

2.9. Todas as formalidades previstas no artigo 132 do RILC foram atendidas.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade de licitação são oriundos da CESAMA.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1. Descrição:**

Serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de materiais, de 01 Bancada de Ensaio Metrológico em Hidrômetros, da marca Dígico, modelo DG950-2L-15/20/25/40/50, visando restabelecer a indicação de vazão da Linha 2 – Ensaio de Desgaste Acelerado.

4.1.1. Substituição de 01 (um) sensor ultrassônico de vazão Qn 0,6 m<sup>3</sup>/h por 01 (um) medidor de vazão eletromagnético, DN 15, conexão tipo rosca, para cobrir a faixa de vazão de 2,5 até 1.200 L/h (Medidores de vazão com montagem integral, display em LCD, carcaça em inox, precisão de  $\pm 0,5\%$ , revestimento interno, totalização de volume, indicação da vazão local e remota (computador) e indicação adicional de temperatura no display);

4.1.2. Substituição de 01 (um) sensor ultrassônico de vazão Qn 6 m<sup>3</sup>/h por 01 (um) medidor de vazão eletromagnético, DN 50, conexão tipo rosca, para cobrir a faixa de vazão de 600 até 12.000 L/h (Medidores de vazão com montagem integral, display em LCD, carcaça em inox, precisão de  $\pm 0,5\%$ , revestimento interno, totalização de volume, indicação da vazão local e remota (computador) e indicação adicional de temperatura no display);

4.1.3. Adequação do programa do PLC para compatibilizar a substituição dos sensores ultrassônicos de vazão da Linha 2 por medidores de vazão eletromagnéticos.

4.1.4. Substituição das placas de barreira óptica do sinal de pulso dos medidores de vazão.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor global para a realização de Serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de materiais, de 01 Bancada de Ensaio Metrológicos em Hidrômetros, da marca Dígico, modelo DG950-2L-15/20/25/40/50, visando restabelecer a indicação de vazão da Linha 2 – Ensaio de Desgaste Acelerado do fornecedor exclusivo Dígico Automação Industrial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.339.972/0001-29, e que atende às necessidades da CESAMA, foi de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

5.2. O valor da proposta comercial é o praticado no mercado pelo fornecedor exclusivo, conforme Notas Fiscais fornecidas que estão anexas ao processo, contendo similitude do valor praticado com outros interessados.

Órgão Contratante	Valor
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO	R\$ 142.766,50
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO	R\$ 88.250,00

## 6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O serviço será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.1.1. O prestador, não podendo atender no prazo acima indicado, deverá solicitar sua prorrogação **IMEDIATAMENTE**, por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pela equipe técnica da Cesama, que definirá prazo suficiente para a realização do serviço.

6.2. O serviço prestado deverá vir acompanhado de um laudo técnico ou documento similar.

6.3. Os serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de materiais, de 01 Bancada de Ensaio Metrológicos em Hidrômetros, da marca Dígico, modelo DG950-2L-15/20/25/40/50, visando restabelecer a indicação de vazão da Linha 2 – Ensaio de Desgaste Acelerado, serão prestados no laboratório de hidrômetros da CESAMA, à rua Monsenhor Gustavo Freire, 75, São Mateus, Juiz de Fora, MG.

6.4. No valor ofertado estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra, despesas de deslocamento e estadia para a realização do escopo, com emissão de NFe.

6.5. O serviço será rejeitado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência. Novo serviço deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CESAMA, sujeitando-se a empresa, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO**

7.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.7. A rescisão da contratação poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O regime de contratação obedecerá o art. 21, inciso do RILC, . empreitada por preço unitário.

8.2. A CESAMA efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a realização do serviço juntamente com a apresentação e o aceite na Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.3. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.3.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [demc@cesama.com.br](mailto:demc@cesama.com.br).

8.3.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.3.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número desta inexigibilidade e número do contrato.

8.4. O pagamento SOMENTE será efetuado:

**Companhia de Saneamento Municipal - Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.5. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.7. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.8. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Compra, no que couber.

8.9. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.10. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

8.11.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido realizado.

8.11.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) pro rata.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao serviço executado.

9.2. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.5. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1. Emitir o pedido através da ordem de serviço após a assinatura do contrato.

10.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

## **11. DOCUMENTOS**

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa Dígico Automação Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.339.972/0001-29, de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a

**Companhia de Saneamento Municipal - Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada.

## **12. PENALIDADES**

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão da Ordem de Compra e informações das áreas pertinentes.

## **13. DIPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Contrato, nos termos do art. 137, inciso I, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.*

---

Luis Eduardo do Amaral Faria  
Chefe DEMC

---

Luís Eduardo do Amaral Faria  
Gerente Técnico

---

Marcelo Mello do Amaral  
Diretor de Desenvolvimento e Expansão

**Companhia de Saneamento Municipal - Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora – MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

**Missão** – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.